



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

LEI N.º 1.760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS: Faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 199.945.553,97 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 199.945.553,97 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2024.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, ou por variável excesso calculado conforme preconizado na Lei 4.320/64;

IV – suplementação decorrente de assinatura de convênio;

V – crédito especial decorrente de assinatura de convênio.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado incluir elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei, bem como, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o caput deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Ficam revistos os anexos da LDO para o exercício de 2024, conforme art. 19, § 2º da LDO.

Art. 19 -

“§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.”

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 – Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquias serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 15 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4641, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$135.882,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 135.882,19

Anulação

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	1190	04.122.0008.2008.2008	INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	20.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
	964	15.122.0012.2015.2015	CONSTRUÇÃO E AÇÃO	1.500,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	1186	08.122.0320.2814.2814	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	725,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	04		
		1	Exercício corrente					
		004 004	ROYALTIES					
	1454	08.243.0327.2810.2810	BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SO	12.705,95				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	161		
		1	Exercício corrente					
		312 003	COMBATE DO CORONAVÍRUS -REC. FEDERAL					
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	1506	12.122.0321.2054.2054	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	56.535,24				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	10		
		1	Exercício corrente					
		010 010	ROYALTIES - PRÉ SAL					

Anulação

02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
	718	13.392.0041.2198.2198	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER	1.842,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	1162	10.122.0323.2085.2085	SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	3.274,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
	871	10.302.0337.2007.2007	PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.300,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	10		
		1	Exercício corrente					
		010 010	ROYALTIES - PRÉ SAL					
02	15	00	ENCARGOS ESPECIAIS					
	1180	28.846.0302.2110.2110	ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00				
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
	1228	04.122.0315.2002.2002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-10.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	99		
		1	Exercício corrente					
		099 099	OUTRAS F. ORDINÁRIAS					
	1556	04.122.0315.2002.2002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-10.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	187		
		1	Exercício corrente					
		187 187	LEILÃO DE CONCESSÃO DA CEDAE					
02	03	00	PROCURADORIA JURÍDICA					
	1199	04.062.0004.2005.2005	REGULARIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	-10.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
	799	27.812.0068.1072.1072	INCENTIVO ESPORTE AMADOR E AS ARTES	-1.500,00				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00		
		1	Exercício corrente					
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.					
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
	1138	15.451.0017.1095.1095	CIDADE MELHOR - URBANISMO E SANEAMENTO	-56.535,24				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	123		
		1	Exercício corrente					
		123 123	CIP					
	1238	15.452.0018.2152.2152	SANEAR PARA PREVINIR DOENÇAS	-725,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	04		
		1	Exercício corrente					
		004 004	ROYALTIES					

1241	15.122.0018.2016.2016	SANEAR PARA PREVINIR DOENÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 0 1 123
	3.3.90.39.00	Exercício corrente		
	1	CIP		
	123 123			
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
893	08.244.0326.2811.2811	BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SOCI	-12.705,95	F.R. Grupo: 0 1 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Exercício corrente		
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.		
905	08.122.0320.2814.2814	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.274,00	F.R. Grupo: 0 1 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Exercício corrente		
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
808	13.392.0041.1051.1051	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER	-1.842,00	F.R. Grupo: 0 1 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Exercício corrente		
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.		
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1004	10.301.0323.2132.2132	SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	-9.300,00	F.R. Grupo: 0 1 10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Exercício corrente		
	010 010	ROYALTIES - PRÉ SAL		

Anulação (-) -135.882,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 01 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Decreto n.º 4642 de 01 de Novembro de 2023.

Cria elementos de despesas em contas
no Quadro de Detalhamento da
Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado no Quadro de Detalhamento da Despesa do Município de São
Fidélis, os elementos de despesas abaixo discriminados, conforme anexo.

ANEXO

DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	DESCRIÇÃO DA FONTE	FONTE
2300.04.122.0343.2792.2792	3.3.90.39.00	1616	ROYALTIES ESTADUAL	08
1401.10.302.0337.2007.2007	3.3.90.39.00	1617	PPE	181
1401.10.301.0323.2132.2132	3.3.90.39.00	1618	PISO ENFERMAGEM	203
0800.15.451.0017.1104.1104	3.3.90.39.00	1619	REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	204
0800.15.451.0017.1104.1104	4.4.90.51.00	1620	REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	204

Art. 2º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
São Fidélis, 01 de novembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03
Exercício: 2023

DECRETO Nº 4645 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$1.241.930,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)1.241.930,05

Anulação

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

1136 04.122.0315.2002.2002 3.3.90.39.00 1 001 001 GESTÃO GOVERNAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 15.000,00
F.R.: 0 1 00

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

613 04.122.0006.2008.2008 3.3.90.93.00 1 001 001 INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 558,00
F.R.: 0 1 00

1077 04.122.0006.2008.2008 3.3.90.39.00 1 008 008 INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Exercício corrente
ROYALTIES ESTADUAL 100,00
F.R.: 0 1 08

1097 04.122.0006.2008.2008 3.3.90.91.00 1 001 001 INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA
SENTENÇAS JUDICIAIS
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 5.023,55
F.R.: 0 1 00

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1169 04.122.0007.2010.2010 3.1.90.91.00 1 001 001 APOIO ADMINISTRATIVO
SENTENÇAS JUDICIAIS
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 7.622,56
F.R.: 0 1 00

Anulação

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1172 15.122.0018.2016.2016 3.3.90.39.00 1 004 004 SANEAR PARA PREVINIR DOENÇAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Exercício corrente
ROYALTIES 20.909,37
F.R.: 0 1 04

1241 15.122.0018.2016.2016 3.3.90.39.00 1 123 123 SANEAR PARA PREVINIR DOENÇAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Exercício corrente
CIP 58.724,05
F.R.: 0 1 123

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1055 08.244.0312.2066.2066 3.3.90.48.00 1 001 001 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 664,00
F.R.: 0 1 00

1276 08.122.0320.2133.2133 3.3.90.14.00 1 044 044 APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Exercício corrente
IGD-SUAS 300,00
F.R.: 0 1 44

306 08.244.0326.2811.2811 3.3.90.30.00 1 085 085 BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SO
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
CRAS ESTADUAL 4.920,94
F.R.: 0 1 85

647 08.243.0327.2813.2813 3.3.90.30.00 1 150 150 BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SO
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS 7.638,67
F.R.: 0 1 150

1454 08.243.0327.2810.2810 3.3.90.30.00 1 312 003 BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SO
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
COMBATE DO CORONAVÍRUS -REC. FEDERAL 1.107,00
F.R.: 0 1 161

1267 08.334.0350.2822.2822 3.3.90.30.00 1 186 186 AUXÍLIO BRASIL
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
IGD PROG. AUXÍLIO BRASIL 1.047,61
F.R.: 0 1 186

Anulação

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

86 08.243.0347.2052.2052 4.4.90.51.00 1 001 001 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBRAS E INSTALAÇÕES
Exercício corrente
IMPOSTOS E TRANSF. 1.451,63
F.R.: 0 1 00

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1258 12.365.0060.2204.2204 3.3.90.30.00 1 010 010 MERENDA ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
ROYALTIES - PRÉ SAL 5.000,00
F.R.: 0 1 10

1259 12.361.0060.2062.2062 3.3.90.30.00 1 010 010 MERENDA ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
ROYALTIES - PRÉ SAL 105.999,90
F.R.: 0 1 10

1445 12.365.0060.2076.2076 3.3.90.30.00 1 010 010 MERENDA ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO
Exercício corrente
ROYALTIES - PRÉ SAL 17.200,00
F.R.: 0 1 10

Anulacão

[illegible]

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

703	08.243.0325.2810.2810 4.4.90.52.00 1 001 001	SERVIÇO DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA ABRIGO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.338,00 F.R. Grupo: 0 1 00	517	12.361.0321.2157.2157 3.3.90.30.00 1 005 005	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente SALÁRIO EDUCAÇÃO	-506,00 F.R. Grupo: 0 1 05
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN			523	12.361.0207.2075.2075 4.4.90.51.00 1 005 005	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OBRAS E INSTALAÇÕES Exercício corrente SALÁRIO EDUCAÇÃO	-4.480,00 F.R. Grupo: 0 1 05
973	08.243.0347.2807.2807 3.3.50.43.00 1 001 001	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SUBVENÇÕES SOCIAIS Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-2.090,73 F.R. Grupo: 0 1 00	595	12.365.0321.2073.2073 4.4.90.52.00 1 001 001	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
1160	08.243.0307.2053.2053 3.3.90.48.00 1 001 001	GUARDA MIRIM MUNICIPAL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-3.980,00 F.R. Grupo: 0 1 00	1001	12.361.0321.2057.2057 3.3.90.36.00 1 001 001	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-228,00 F.R. Grupo: 0 1 00
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			1082	12.365.0321.2073.2073 3.3.90.30.00 1 400 103	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente BRASIL CARINHOSO	-426,00 F.R. Grupo: 0 1 103
100	08.122.0346.2137.2137 3.3.90.14.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-456,11 F.R. Grupo: 0 1 00	02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
101	08.122.0346.2137.2137 3.3.90.30.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-900,00 F.R. Grupo: 0 1 00	1209	12.361.0321.2057.2057 3.1.90.04.00 1 001 001	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-460,00 F.R. Grupo: 0 1 00
102	08.122.0346.2137.2137 3.3.90.36.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-900,00 F.R. Grupo: 0 1 00	1353	12.361.0321.2057.2057 3.3.90.30.00 2 400 140	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Exercício anterior PAR 201800140-6	-500,00 F.R. Grupo: 0 2 140
104	08.241.0346.1077.1077 3.3.90.30.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-900,00 F.R. Grupo: 0 1 00	1535	12.365.0321.2073.2073 3.3.90.30.00 1 010 010	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL	-925,00 F.R. Grupo: 0 1 10
105	08.241.0346.1078.1078 3.3.90.30.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-900,00 F.R. Grupo: 0 1 00	1537	12.365.0321.2206.2206 3.3.90.30.00 1 010 010	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL	-5.275,00 F.R. Grupo: 0 1 10
107	08.241.0346.1079.1079 3.3.90.36.00 1 006 006	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente TRANSF. INST. PRIV.	-1.180,00 F.R. Grupo: 0 1 06	02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
109	08.241.0346.1079.1079 3.3.90.39.00 1 006 006	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente TRANSF. INST. PRIV.	-1.180,00 F.R. Grupo: 0 1 06	531	13.392.0062.2160.2160 3.3.90.32.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: 0 1 00	-6.598,45 F.R. Grupo: 0 1 00
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			533	13.392.0062.2160.2160 3.3.90.39.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-6.598,45 F.R. Grupo: 0 1 00
110	08.241.0346.1079.1079 3.3.90.39.00 1 007 007	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente TRANSF. DE PESSOAS	-940,00 F.R. Grupo: 0 1 07	535	13.392.0062.2158.2158 3.3.90.30.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-4.580,00 F.R. Grupo: 0 1 00
257	08.241.0346.1077.1077 3.3.90.36.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.800,00 F.R. Grupo: 0 1 00	539	13.392.0062.2165.2165 3.3.90.32.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: 0 1 00	-6.598,45 F.R. Grupo: 0 1 00
258	08.122.0346.2137.2137 4.4.90.52.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.800,00 F.R. Grupo: 0 1 00	543	13.392.0062.2158.2158 3.3.90.39.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-2.198,45 F.R. Grupo: 0 1 00
259	08.122.0346.2137.2137 3.3.90.39.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.600,00 F.R. Grupo: 0 1 00	02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
260	08.241.0346.1078.1078 3.3.90.36.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.800,00 F.R. Grupo: 0 1 00	715	13.392.0062.2158.2158 3.3.90.31.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(F.R. Grupo: 0 1 00	-4.300,00 F.R. Grupo: 0 1 00
261	08.241.0346.1078.1078 3.3.90.39.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.800,00 F.R. Grupo: 0 1 00	02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
307	08.241.0346.1079.1079 3.3.90.14.00 1 006 006	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL Exercício corrente TRANSF. INST. PRIV.	-2.600,00 F.R. Grupo: 0 1 06	140	13.392.0041.2129.2129 3.3.90.14.00 1 001 001	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-790,00 F.R. Grupo: 0 1 00
389	08.241.0346.1077.1077 3.3.90.39.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-3.660,00 F.R. Grupo: 0 1 00	141	13.392.0041.2129.2129 3.3.90.30.00 1 001 001	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-650,00 F.R. Grupo: 0 1 00
432	08.241.0346.1077.1077 4.4.90.52.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 1 00	142	13.392.0041.2129.2129 3.3.90.30.00 1 001 001	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-790,00 F.R. Grupo: 0 1 00
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			150	13.392.0062.2173.2173 3.3.90.36.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.319,69 F.R. Grupo: 0 1 00
468	08.122.0346.2808.2808 3.3.50.43.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS SUBVENÇÕES SOCIAIS Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-5.300,00 F.R. Grupo: 0 1 00	215	13.392.0041.2129.2129 3.3.90.39.00 1 001 001	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.450,00 F.R. Grupo: 0 1 00
564	08.241.0346.1076.1076 4.4.90.52.00 1 001 001	ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-7.330,00 F.R. Grupo: 0 1 00	216	13.392.0041.2129.2129 4.4.90.52.00 1 001 001	INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-1.451,66 F.R. Grupo: 0 1 00
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			426	13.392.0062.2171.2171 3.3.90.36.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-4.350,00 F.R. Grupo: 0 1 00
240	12.365.0321.2073.2073 3.1.91.13.00 1 400 103	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Exercício corrente BRASIL CARINHOSO	-1.500,00 F.R. Grupo: 0 1 103	457	13.392.0062.2173.2173 3.3.90.30.00 1 001 001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente IMPOSTOS E TRANSF.	-5.278,77 F.R. Grupo: 0 1 00
400	12.361.0321.2033.2033 4.4.90.52.00 1 005 005	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Exercício corrente SALÁRIO EDUCAÇÃO	-1.900,00 F.R. Grupo: 0 1 05				

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

[illegible]

610	04.122.0343.2146.2146	SEGURANÇA URBANA	-8.280,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Exercício corrente	
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF	

657	04.122.0343.2792.2792	SEGURANÇA URBANA	-8.633,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Exercício corrente	
	001 001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Anulação (-)	-1.241.930,05
----------------	---------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 09 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111-093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4646 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$777.580,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	777.580,67
---------------------	------------

Excesso

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	1258	12.365.0060.2204.2204 3.3.90.30.00 1 010 010	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		194.000,00 F.R.: 0 1	10	
	1259	12.361.0060.2062.2062 3.3.90.30.00 1 010 010	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		195.000,00 F.R.: 0 1	10	
	1445	12.365.0060.2076.2076 3.3.90.30.00 1 010 010	MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		194.185,50 F.R.: 0 1	10	
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	1435	10.301.0323.2132.2132 3.3.90.30.00 1 010 010	SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL DE CONSUMO Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		144.000,00 F.R.: 0 1	10	
	1467	10.301.0323.2132.2132 3.3.90.36.00 1 010 010	SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		1.100,00 F.R.: 0 1	10	
	871	10.302.0337.2007.2007 3.3.90.39.00 1 010 010	PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Exercício corrente ROYALTIES - PRÉ SAL		49.295,17 F.R.: 0 1	10	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 777 580 67

Fontes de Recurso
1 10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 09 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4647 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.486.988,66 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.486.988,66
Excesso		
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
776	12.365.0321.2798.2798 EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	1.486.988,66
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 170
1	Exercício corrente	
170 002	VAAT - VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.486.988,66
Fontes de Recurso	
1 170	1.486.988,66

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 09 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4649 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$217.774,51 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		217.774,51
Excesso		
02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1540	10.302.0337.2007.2007 PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	217.774,51
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 203
1	Exercício corrente	
300 203	PISO ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	217.774,51
Fontes de Recurso	
1 203	217.774,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 23 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4650 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$894.098,47 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		894.098,47
Excesso		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
1185	04.122.0315.2002.2002 GESTÃO GOVERNAMENTAL	21.616,32
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
1188	15.122.0012.2015.2015 CONSTRUÇÃO E AÇÃO	13.695,11
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1172	15.122.0018.2016.2016 SANEAR PARA PREVENIR DOENÇAS	113.954,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1186	08.122.0320.2814.2814 APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.807,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
865	13.392.0041.1051.1051 INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER	69.300,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

Excesso

02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
1475	13.392.0041.2081.2081 INCENTIVO CULTURA, TURISMO E LAZER	4.979,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

1143	13.392.0062.2082.2082 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	8.498,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 14 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1244	10.302.0337.2007.2007 PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	391.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 15 00	ENCARGOS ESPECIAIS	
1226	28.846.0302.2110.2110 ENCARGOS ESPECIAIS	119.349,04
	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
1114	04.122.0322.2142.2142 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR	149.900,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 04
1	Exercício corrente	
004 004	ROYALTIES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	894.098,47
Fontes de Recurso	
1 04	894.098,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 27 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4651, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$531.481,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 531.481,50

Excesso

02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1617	10.302.0337.2007.2007	PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	531.481,50			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	181	
	1	Exercício corrente				
	310	181	PPE			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 531.481,50
Fontes de Recurso
1 181 531.481,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 27 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1094	04.129.0006.1088.1088	INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	-950,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			
1433	04.122.0006.2008.2008	INCREMENTAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA	-400,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
1132	20.606.0199.1034.1034	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMÍLIA	-6.300,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
905	08.122.0320.2814.2814	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-8.755,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			
959	08.122.0320.2814.2814	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.844,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			
1287	08.122.0320.2814.2814	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1220	12.361.0060.2062.2062	MERENDA ESCOLAR	-47.411,68			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
1122	13.392.0062.2158.2158	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	-3.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			
02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1147	10.302.0337.2007.2007	PROGRAMA DE GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-700,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			

Anulação (-) -91.860,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 30 de NOVEMBRO de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4652, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$91.860,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 91.860,68

Anulação

02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1232	08.244.0312.2214.2214	CIDADE MELHOR / PROGRAMA FIDELENSE CIDADÃO	74.961,68			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	08	
	1	Exercício corrente				
	008	008	ROYALTIES ESTADUAL			
1055	08.244.0312.2066.2066	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.844,00			
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			
1454	08.243.0327.2810.2810	BLOCO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS - PROTEÇÃO SO	8.755,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	161	
	1	Exercício corrente				
	312	003	COMBATE DO CORONAVÍRUS - REC. FEDERAL			
02	17	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
977	27.812.0303.2011.2011	INCENT. AO ESPORTE E AS ARTES - ESPORTE E LAZER	6.300,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1	00	
	1	Exercício corrente				
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 02 00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
415 04.125.0314.2004.2004 GESTÃO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO II -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 08
1 Exercício corrente
008 008 ROYALTIES ESTADUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.533/2018 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, reduzir ou adequar, incluindo alterar nomenclatura, de cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Estrutura da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a norma paramétrica da Constituição da República que autoriza a disposição mediante decreto de organização e funcionamento da administração, conforme disposto no art. 84, inciso VI, além da definição expressa no mesmo sentido do art. 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a tomar medidas para melhor adequar as funções e necessidades administrativas;

CONSIDERANDO que a execução deste Decreto não implica em aumento de despesas nos gastos com pessoal, achando-se em consonância com a Lei Municipal nº 1.533/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de Coordenador de Atenção à Mulher e Idoso - DAS V, Coordenador de Atenção à Criança, Adolescente e Juventude - DAS V, ambos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam transformado em Gerente de Vigilância Socioassistencial - DAS III, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades relacionadas a Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º. Compete à Gerência de Vigilância Socioassistencial, responsável pela execução das atividades previstas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) no âmbito da SEMAS:

- I** - mapear a oferta e a demanda dos serviços Socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de Assistência Social;
- II** - analisar e propor o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de banco de dados e cadastros próprios, sugerindo os requisitos e integrações necessárias do sistema à rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III** - monitorar a alimentação dos sistemas de informação que provém dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício, mantendo diálogo permanente com as áreas de proteção social básica e proteção social especial;
- IV** - acompanhar e avaliar programas, serviços e projetos da SEMAS;
- V** - realizar o controle e levantamento sistemático do quantitativo de pessoal, por função, qualificação e lotação, mantendo atualizadas as informações do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
- VI** - identificar a rede socioassistencial disponível e de outras políticas públicas no âmbito do Município, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;
- VII** - fornecer informações da vigilância socioassistencial às unidades demais da SEMAS, visando subsidiar a elaboração dos diagnósticos, planos, projetos e atividades;
- VIII** - analisar, periodicamente, os dados e as informações referentes ao acompanhamento e avaliação do cumprimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS pelas unidades de Assistência Social, visando aferir a execução do planejamento e o alcance das metas;
- IX** - manter atualizado e informar, quando solicitado, os indicadores e dimensões, instituídos pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), a partir das informações prestadas nos sistemas nacionais de estatísticas e de informações oficiais;
- X** - sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- XI** - analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços Socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;
- XII** - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- XIII** - auxiliar nas ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos Serviços Socioassistenciais;
- XIV** - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede Socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- XV** - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede Socioassistencial pública no CadSUAS;
- XVI** - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XVII** - fornecer sistematicamente aos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada (BPC), e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

- XVIII** - zelar pelas informações prestadas no aplicativo nacional informatizado, acompanhar o processo de preenchimento, analisar os resultados e utilizar as informações com o fim de subsidiar o planejamento e as ações do SUAS;
- XIX** - responsabilizar pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS;
- XX** - responsabilizar-se pela gestão dos sistemas de informação que provém dados sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados;
- XXI** - estudar e propor o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de banco de dados e cadastros próprios, sugerindo os requisitos e integrações necessárias do sistema à rede SUAS;
- XXII** - coordenar o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação das ações da assistência social do Município, articulado com as áreas das esferas Federal e Estadual;
- XXIII** - promover e supervisionar a alimentação e atualização sistemática das bases de dados dos subsistemas e aplicativos da rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação, nas unidades responsáveis pela gestão e execução dos serviços e benefícios Socioassistenciais;
- XXIV** - garantir a atualização permanente dos sistemas de informações que contenham dados referentes a assistência social, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da SEMAS;
- XXV** - manter atualizado o cadastro de instituições de Assistência Social que possam contribuir para a execução dos programas e projetos da Secretaria;
- XXVI** - coordenar, manter atualizado e alimentar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), em articulação com as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial;
- XXVII** - elaborar com Relatório Anual de Gestão, que comprove a execução das ações na forma de regulamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- XXVIII** - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhes forem determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSE.”

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência do Município, instituído pelo Decreto nº 2.900, de 15 de outubro de 2012, será constituído dos seguintes membros:

- SCHELLA MARIA COSTA DE SOUZA – MATRÍCULA 4681/7
- RUBENS DE MATOS DIAS JÚNIOR – MATRÍCULA 1884/8

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO GESTÃO 2021/2024

DECRETO N ° 4.687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados conforme exposto nos considerando anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder os cancelamentos de todos os empenhos processados inscritos em Restos a Pagar constantes no Anexo Único, no valor de R\$ 54.934,69 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO 2021/2024

ANEXO ÚNICO
(Decreto 4.687/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS					
ANO	EMPENHO	FORNECEDOR	(P) ROCESSADO	VALOR	IUSTIFICATIVA
2016	3407	CRENILDA NEVES GOMES	P	3.414,55	RECEBIMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2016	3419	MANOEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	P	5.268,17	RECEBIMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2016	3429	IVANILDO CARVALHO FERREIRA	P	4.682,82	RECEBIMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2020	0004	VIVO S.A	P	2.833,58	FATURA LIQUIDADA EM DUPLICIDADE
2020	0026	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	P	8.067,76	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	0028	REGIME PRÓPRIO DE PREV.SOCIAL DE CAMBUCI	P	634,70	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	0033	DIÁRIAS EDUCAÇÃO	P	1.560,00	LIQUIDAÇÃO INDEVIDA
2020	0196	VALE REFEIÇÃO - PMSF	P	18,60	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	0637	UNDIME	P	800,00	LIQUIDAÇÃO INDEVIDA
2020	0680	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	P	97,95	LIQUIDAÇÃO INDEVIDA
2020	0988	FOLHA DE PAGAMENTO	P	360,77	FOLHA EMPENHADA INDEVIDAMENTE
2020	1056	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	P	88,78	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	1162	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	P	88,78	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	1280	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	P	97,95	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	1375	DIÁRIAS GABINETE DO PREFEITO	P	480,00	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	1383	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	P	97,95	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2020	1632	FOLHA DE PAGAMENTO	P	7.376,89	FOLHA EMPENHADA INDEVIDAMENTE
2021	0025	DIÁRIAS GABINETE DO PREFEITO	P	80,00	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2021	0058	BANCO DO BRASIL S/A	P	13,55	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2021	1034	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	P	97,95	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2022	0019	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	P	3.926,95	EMPENHO FEITO ERRONEAMENTE
2022	0038	DIÁRIAS TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	P	420,00	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2022	0051	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	P	108,69	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2022	0345	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	P	6.763,25	LIQUIDAÇÃO INDEVIDA
2022	0362	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	P	241,86	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2022	3091	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	P	10,45	TARIFA LIQUIDADA EM DUPLICIDADE
2022	3296	RIO+SANEAMENTO	P	2.865,00	LIQUIDAÇÃO EM DUPLICIDADE
2022	3366	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	P	3.726,70	LIQUIDAÇÃO INDEVIDA
2022	3896	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	P	711,04	FATURA LIQUIDADA EM DUPLICIDADE
TOTAL GERAL				R\$ 54.934,69	

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício PR/SGP nº 111/2023, do Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, protocolizado sob o nº 100025440/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, a partir de 20 de dezembro de 2023, a cessão da Servidora ROSANA BASTOS DE SOUZA CHAVES PEGORARO, cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 7305/9, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.999/82 e do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE 23.523/2017, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o TER-RJ, para que a servidora continue servir na 97ª Zona Eleitoral/Cambuci.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 610, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado sob o nº 100028208/2023, no qual a servidora Luciana Mozer da Silva sua substituição na Comissão Especial de Concurso Público, instituída pela Portaria nº 252/2023

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Especial para realização de estudos e levantamentos com vistas à abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de São Fidélis, instituída pela Portaria nº 252 de 07 de Julho 2023, que passa ser a seguinte e sob a presidência do primeiro:

- I. Maria Rogéria da Silva Machado;
- II. Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly;
- III. Agnaldo Paula Júnior;
- IV. Murilo Aquino Pontes;
- V. José Maria Pereira de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM
PORTARIA CRGM N° 08/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL N° 1.338/2012, BEM COMO DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROTOCOLO N° 27319/2023 DA SEMED, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar sindicância visando a apuração junto aos autos do processo nº 27319/2023 de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes dos fatos narrados no Ofício nº 564/2023, da SEMED.

Art. 2º - Ficam designados os servidores nomeados para a Comissão Permanente de Inquérito pelas Portarias nº 460/2023, 309/2023 e 310/2023, Vinícius Campelo de Castro, Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly e Ana Cláudia dos Santos Almeida, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Fidélis/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Murilo Aquino Pontes
Corregedor Geral do Município
Mat. 15123/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Portaria SEMED nº 13 de 28 de dezembro de 2023.

Estabelece o horário de
Funcionamento da Secretaria Municipal
de Educação de São Fidélis-RJ, e dá
outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Resolução 001/2023 que normatiza o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

ESTABELECE:

Art. 1º - O Horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis – SEMED, no período de Férias coletivas/Recesso escolar das Unidades Escolares, será de 09 h as 15 h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de dezembro de 2023.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 40/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convoca os 05 (cinco) eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar de São Fidélis e os 05 (cinco) suplentes (Mandato 2024/2028), para cerimônia de posse.

A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23,

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do CONANDA, Art.6º;

CONSIDERANDO o Edital nº. 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deu abertura ao Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Fidélis / RJ, Mandato 2024 a 2027;

CONSIDERANDO a Portaria nº 603, de nomeação dos Conselheiros Tutelares, publicada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os 05 (cinco) eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar de São Fidélis e os 05 (cinco) suplentes, (Mandato 2024/2027), para cerimônia de posse:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Henrique Ribeiro de Carvalho dos Santos	1º Eleito
Thaynara de Souza Peçanha	2º Eleito
Camila Muniz Assumpção Ferreira	3º Eleito
Maria Eliza Pâmela Pinto de Souza Plouvier	4º Eleito
José Vitor Machado Altino	5º Eleito

Mirelly Brito Mota de Souza	1º Suplente
Ruth Lopes Mota	2º Suplente
Dulcirlândia Carvalho Pereira Gonçalves	3º Suplente
Thatiana dos Santos Silva Brum	4º Suplente
Sandra Barbosa Gomes Cruz	5º Suplente

Art. 2º - A cerimônia de posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 às 09h no Cine Teatro Jayme Coelho, situada a Rua Prof.º Lavaquial Biosca, s/n, Bairro Perlingeiro de Abreu, São Fidélis/RJ.

Art. 3º - Aquele eleito que não puder comparecer na sessão solene de posse, poderá enviar representante devidamente documentado e portando procuração reconhecida em cartório. Caso contrário, não poderá assumir a função de Conselheiro Tutelar.

Publique-se.

São Fidélis, 28 de dezembro de 2023.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itálva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



PORTARIA Nº 010, de 28 de Dezembro de 2023.

NOMEIA
COMISSÃO
LICITAÇÃO.

INTEGRANTES
PERMANENTE

DA
DE

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **RAPHAEL FRIAS RABELLO, MARILANE ALVES DA SILVA PAULA, GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA**, para, sob a Presidência do primeiro, e tendo como Secretário o último, integrarem a Comissão Permanente de Licitação do CISNOVO, a partir desta data, para o exercício de 2023/2024.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

Documento assinado no original
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco
do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói -
Itaperuna- RJ.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o regime de transição de
que trata o art. 191 da Lei °
14.133, de 1º de abril de 2021,
no âmbito do CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO,
no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art.
24 do Estatuto do CISNOVO), e tendo em vista o disposto na Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e
regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei
de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública
promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Departamento de
Compras, Licitação e Contratos do CISNOVO à realidade da Lei Federal
nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191
da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e complementada pela Medida
Provisória 1.167 de 31 de março de 2023 no âmbito do CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - CISNOVO.

Art. 2º Os processos licitatórios, credenciamentos e contratações
atuados e que forem instruídos até 31 de dezembro de 2023, com a
opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de
1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, edos artigos 1º a 47-A da Lei nº
12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de
registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas
publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme Medida
Provisória 1.167 de 31 de março de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o
caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação
e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de dezembro de
2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de
preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput*
persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva
contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos
de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou
inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23
de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por
qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal,
distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório,
mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão
dirimidos pela Assembleia Geral do CISNOVO, que poderá expedir
normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em
meios eletrônicos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado no original
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói -
Itaperuna- RJ.

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta no que couber as disposições
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de
2021 que dispõe sobre licitações e
contratos administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no
Estatuto (Art. 24 do Estatuto do CISNOVO), faço saber que Assembleia
Geral Ordinária aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta no que couber, a Lei Federal nº
14.133/2021, no âmbito de atuação do CISNOVO.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da
legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da
eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da
igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação
de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,
da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da
proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do
Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às
Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de
Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório,
incluindo o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de
condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos
documentos, cabendo-lhes ainda:

I- verificar os atos administrativos e documentos que compuseram a fase
interna do procedimento licitatório, solicitando ajustes caso não
consentâneos com a legislação aplicável e acompanhar o trâmite da
licitação dando impulso ao procedimento licitatório e executando
quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame
até a homologação;

II- publicar o Edital de Licitação;

III- conduzir a sessão pública;

IV- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de
esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar
subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos
estabelecidos no edital;

VI- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII- verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII- sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas,
dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX- receber, examinar e decidir os recursos, podendo rever a decisão
prolatada ou encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver
a sua decisão;

X- indicar o licitante vencedor do certame;

XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade
competente e propor a sua homologação e adjudicação e, neste caso,
quando se tratar da modalidade pregão a adjudicação será ato proferido
pelo agente de contratação, caso não exista recurso.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo,
cabendo-lhe, no que couber, as atribuições acima listadas, sem prejuízo
de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação,
além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos
termos do art. 72 da citada lei.

§3º Os Agentes de Contratação serão empregados públicos efetivos dos
quadros permanentes do CISNOVO.

§4º Para os efeitos do parágrafo anterior, caso o consórcio não possua
emprego público efetivo, poderá ser utilizado, provisoriamente até que
se tenha preenchido o cargo de provimento, empregado público em
comissão. Faculta-se ainda que o CISNOVO se utilizar de servidor
obrigatoriamente efetivo cedido em por algum município consorciado.

§5º A Comissão de Contratação será constituída de 3 (três) membros, preferencialmente dentre servidores efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre empregados públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que se trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade competente observará o seguinte:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação na mesma fase de trabalho licitatório; e

III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. O consórcio poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º. O consórcio poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações

cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

CAPÍTULO VI
DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

Art. 8º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 9º. O consórcio considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 8º:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 8º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do consórcio.

Art. 11. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 12. A autoridade competente identificará os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento da requisição de compras.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, a requisição deverá retornar ao requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 13. O consórcio poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14. No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito de atuação do CISNOVO, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 15. Adotar-se-á, para obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que justificada nos autos.

Art. 16. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17. Na elaboração do orçamento de referência de obra e serviços de engenharia a serem realizadas no CISNOVO, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outra normativa que vier a substituí-los.

**CAPÍTULO VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO IX
DO JUGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no consórcio deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do consórcio com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no consórcio deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Parágrafo único. Enquanto não forem designados o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, a negociação prevista no caput será conduzida pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação conforme a modalidade de licitação a ser utilizada.

**CAPÍTULO XIII
DA HABILITAÇÃO**

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XIV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do consórcio, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 27. No âmbito de atuação do CISNOVO, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns.

Art. 28. As licitações no âmbito do CISNOVO poderão ser processadas pelo sistema de registro de preços sejam elas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito de atuação do CISNOVO, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 33. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 34. Poderá ser adotado no âmbito de atuação do CISNOVO, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVIII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o consórcio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XIX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XX
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. A Controladoria do consórcio regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os

respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Secretaria Executiva ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

Art. 40. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 2013.

Art. 41. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No âmbito de atuação do CISNOVO, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio eletrônico do CISNOVO e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do CISNOVO, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o consórcio adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo consórcio, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do CISNOVO, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Documento assinado no original

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

Presidente do CISNOVO



CISNOVO - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna -

Ata da Segunda Assembleia Geral Ordinária de 2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406.0001-70. Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios integrantes do CISNOVO, tendo como presidente da Assembleia o senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, e secretariado pela senhora Ailde Correa Braga, foi dada início a Assembleia onde foram deliberados os seguintes assuntos: x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-I-Pelo Presidente e pela secretária foi dado boas-vindas a todos os presentes, reafirmando a importância das decisões colegiadas em prol da saúde da nossa microrregião. x-x-x-x-x-x-x- x-II-Dando sequência a ordem do dia, foram apresentados os Projetos de Resolução Nº 01/2023 que estima a receita e fixa a despesa do CISNOVO para o exercício de 2024, Projeto de Resolução Nº 02/2023 Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO e Projeto de Resolução Nº 03/2023 Regulamenta no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências. Foi apresentado os demonstrativos de receitas e despesas segundo as categorias econômicas funções e uso que após análise da Assembleia foi aprovada. O presente Orçamento ora aprovado perfaz o montante de R\$ 13.175.400,00, ficando aprovada o rateio puro mensal de R\$ 5.500,00 a ser transferido para conta movimento do CISNOVO nos termos do Contrato de Rateio e legislações vigentes. Assim sendo, aprovou-se os Projetos de Resolução Nº 01/2023, Nº 02/2023 e Nº 03/2023 que deverá ser fixado no mural do CISNOVO e posteriormente publicado no diário oficial do CISNOVO, que é o Jornal Oficial do Município de Itaperuna. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária a doc e o Senhor Presidente assinada.

Itaperuna/ RJ, 20 de Novembro de 2023.

Documentoassinadonooriginal

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDEAIDE CORREA BRAGA



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o aditivo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos, e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 30/12/23, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna/RJ, 28/12/23. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Presidente do CISNOVO. Raphael Frias Rabello – Presidente CPL. Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o aditivo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames, e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 30/12/23, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna/RJ, 28/12/23. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Presidente do CISNOVO. Raphael Frias Rabello – Presidente CPL. Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o aditivo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 30/12/23, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna/RJ, 28/12/23. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Presidente do CISNOVO. Raphael Frias Rabello – Presidente CPL. Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o aditivo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de plantões médicos de 12 e 24 horas, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 30/12/23, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna, 28/12/23. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Presidente do CISNOVO. Raphael Frias Rabello – Presidente CPL. Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o aditivo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de serviços na área médica e afins, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 30/12/23, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna, 28/12/23. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Presidente do CISNOVO. Raphael Frias Rabello – Presidente CPL. Publique-se.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0060/2023
Processo Licitatório nº 000209/23
Ata de Registro de Preços nº 156/2023

No dia 20 de dezembro de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa 46.483.775 IVAN QUEIROZ BARRETO, com sede na R DOUTOR PINTO FILHO, nº 354 - Bairro PARQUE AURORA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28026-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.483.775/0001-66, neste ato representada pelo Sr(a) IVAN QUEIROZ BARRETO, portador do documento de identidade nº 21.004.482-2, CPF nº 106.348.767-67, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0060/2023. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000209/23 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura desta Ata.

Item	Código	CNPJ: 46.483.775/0001-66 R DOUTOR PINTO FILHO, 354 - PARQUE AURORA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28026-200 Telefone: (22) 9611-1949 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.003.183	CÓPIA XEROGRÁFICA EM PAPEL A4 - COLORIDA	UNID	100	2,47	247,00
2	001.003.184	CÓPIA XEROGRÁFICA EM PAPEL A4 - PRETA	UNID	100000	0,24	24.000,00
3	015.001.061	ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA SEM TRANSPARENCIA.	UNID	100	3,49	349,00
Total do Proponente						24.596,00

1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O prazo de prestação do(s) serviço(s) será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s).

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atestado em processo.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almacarifado Central, localizado na Avenida Emydio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São Fidélis-RJ, através da Solicitação de Entrega/Fornecimento, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Fidélis.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar o(s) serviço(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

3.2 - Da PMSF

3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no Processo nº 000209/23 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

46.483.775 IVAN QUEIROZ BARRETO
IVAN QUEIROZ BARRETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO PRESENCIAL abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000209/23
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060/2023.	Ficha	
Dotação		CNPJ	46.483.775/0001-66
Fornecedor	46.483.775 IVAN QUEIROZ BARRETO	Telefone	(22) 9611-1949
Endereço	R DOUTOR PINTO FILHO, 354 - PARQUE AURORA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP.28026-200.		

Item	Código	CNPJ: 46.483.775/0001-66 R DOUTOR PINTO FILHO, 354 - PARQUE AURORA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28026-200 Telefone: (22) 9611-1949 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.003.183	CÓPIA XEROGRÁFICA EM PAPEL A4 - COLORIDA	UNID	100	2,47	247,00
2	001.003.184	CÓPIA XEROGRÁFICA EM PAPEL A4 - PRETA	UNID	100000	0,24	24.000,00
3	015.001.061	ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS EM ESPIRAL, FORMATO A4, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA SEM TRANSPARENCIA.	UNID	100	3,49	349,00
Total do Proponente						24.596,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 20 de dezembro de 2023.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA F. ALCÂNTARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000224/23
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2023. 30 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93	Ficha	265
Dotação	12.361.0321.2155.2155 - MAIS CULTURA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CNPJ	02.738.195/0001-05
Fornecedor	QUALIDADE PRODUCOES LTDA	Telefone	(11) 4116-0216
Endereço	R JOSE MARIO CALANDRA, 260 - JARDIM SANTA TERESA - MOGI DAS CRUZES-SP - CEP.08743-300.		

Item	Código	CNPJ: 02.738.195/0001-05 R JOSE MARIO CALANDRA, 260 - JARDIM SANTA TERESA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP: 08743-300 Telefone: (11) 4116-0216 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.028.907	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO SERVIÇO DA PALESTRANTE MOTIVACIONAL "LEILA NAVARRO"	UNID	1	27.000,00	27.000,00
Contratação por inexigibilidade referente ao serviço da palestrante motivacional Leila Navarro, exposta e justificada pelo setor pedagógico de acordo com o memorando 002/2023 (em anexo), para apresentação durante o Encontro Pedagógico que será realizado no dia 01 de Fevereiro de 2024.						
Total do Proponente						27.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 21 de dezembro de 2023.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000228/23
Origem	DISPENSA Nº 00134/2023. Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	964
Dotação	15.122.0012.2015.2015 - MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	27.144.198/0001-33
Fornecedor	ANGELO M GRANJA	Telefone	(22) 2758-1644
Endereço	R DR JOSE FRANCISCO, 156 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.028.898	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO PARA DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS.	UND	1	46.992,55	46.992,55
Total do Proponente						46.992,55

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO MAIA NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000230/23
Origem	DISPENSA Nº 00135/2023. 10 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93	Ficha	680
Dotação	021401.10.122.0323.2085.2085 - 3.390.36.00 - fonte 0 1 23	CPF	160.757.577-91
Fornecedor	ESPÓLIO DE PAULO CÉZAR PEREIRA	Telefone	
Endereço	RUA LUIZ DA COSTA MACHADO, 529 - PENHA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	033.001.041	ESPÓLIO DE PAULO CÉZAR PEREIRA CPF: 160.757.577-91 RUA LUIZ DA COSTA MACHADO, 529 - PENHA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Descrição do Produto/Serviço LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA Imóvel localizado na Rua do Sacramento, nº 10, Centro. Total do Proponente	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
Total do Proponente						33.600,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 27 de dezembro de 2023.

JANINE PETRUTES PALAGAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0091/2021

TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: ALBERONIO CORTAT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - REABILITAÇÃO FÍSICA PUREZA

VALOR DO ADITIVO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 21 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 21 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0094/2022

TERMO ADITIVO Nº. 008/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: IMPLEMENTOS BH MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E GRADE DE DISCOS - CONVÊNIO Nº. 902619/2020 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 01 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0118/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PARA O ANO NOVO E DEMAIS EVENTOS PARA O ANO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 23 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 23 de junho de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0122/2019

TERMO ADITIVO Nº. 006/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES

VALOR DO ADITIVO: R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 20 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0129/2014

TERMO ADITIVO Nº. 006/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARAIBA DO SUL E URBANIZAÇÃO DO LOCAL

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 31 de outubro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0130/2014

TERMO ADITIVO Nº. 006/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CACA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 31 de outubro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0131/2014

TERMO ADITIVO Nº. 008/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO; CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA VILA DOS COROADOS; CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM VALÃO DOS MILAGRES; CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 31 de outubro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0130/2014

TERMO ADITIVO Nº. 007/2023 – REAJUSTE DE ITENS CONFORME PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR NO CONTRATO

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CACA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

NUMERO DO CONTRATO: 0129/2014

TERMO ADITIVO Nº. 007/2023 – REAJUSTE DE ITENS CONFORME PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR NO CONTRATO

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARAIBA DO SUL E URBANIZAÇÃO DO LOCAL

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0096/2023

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO GAUDARD BARBOSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO TEA MO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR CONTRATADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 01 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 01 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0097/2023

CONTRATADO: NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 07 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0098/2023

CONTRATADO: MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 07 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0099/2023

CONTRATADO: C. A. M. CASTILHOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 133.425,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 07 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0100/2023

CONTRATADO: EFX SERVIÇOS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL COM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS BÁSICO

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.817.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 21 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 21 de dezembro de 2024

NUMERO DO CONTRATO: 0101/2023

CONTRATADO: ESPÓLIO DE PAULO CEZAR PEREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA

VALOR CONTRATADO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 27 de dezembro de 2024

